

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 001/2004

LEI Nº 430/2004

PROJETO DE LEI Nº 001/2004

DATA 12, 04, 2004

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL, FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 001/2004 ;
DE AUTORIA DO VEREADOR JACINTO CATELAN
JUNIOR;

A P R O V A :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao produtor rural com propriedade estabelecida no Município, bloco para emissão de Nota do Produtor Rural.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente elaborará o cadastro do produtor, informando ao setor responsável, para providenciar a confecção do bloco.

Parágrafo único - O bloco será confeccionado em empresa gráfica regularizada e obedecerá o modelo devidamente instituído pela Agência Fazendária Estadual

Art. 3º. O produtor rural deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para requerer exemplar do bloco.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para fins de implantar as demais disciplinas de controle decorrentes da concessão do bloco e comunicará aos organismos estaduais competentes.

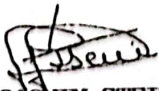
Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 17 de março de 2004.


JOSÉ JOAQUIM STEIN
PRESIDENTE


SÉRGIO STEIN
VICE-PRESIDENTE


ODETE LENCKE CARDOSO
SECRETÁRIA